



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.591 – 18/05/2020

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 5.532, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E 5.589 DE 14 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

O Senhor Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração vem implementando todas as medidas necessárias para conter a transmissão do vírus e reduzir a velocidade de sua propagação;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, em que estabelece que os Municípios que implementarem medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), e onde o número da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição par Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO que foram adquiridos exames pontuais de diagnóstico da Covid-19, como o teste rápido;

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

CONSIDERANDO que a medida se mostra adequada uma vez que até a presente data não há notícias de transmissão comunitária no Município e que a retomada gradual poderá representar a garantia financeira de milhares de famílias, quando as restrições têm reconhecido impacto econômico;

CONSIDERANDO que a medida se mostra adequada neste momento uma vez que a estrutura montada pelo Município encontra-se, praticamente, subutilizada diante do quadro esperado e a realidade vivenciada, e

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na eminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada,

DECRETA:

Art. 1º- As determinações constantes nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 ficam prorrogadas até o dia 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Revoga o § 3º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.589/2020.

Art. 3º - O item XXII do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXII – Os serviços de transporte realizado por moto-taxistas poderão funcionar no horário comercial conforme estabelecido nos alvarás de funcionamento, cumprindo, obrigatoriamente, sob pena de suspensão compulsória, além das determinações expedidas pela Vigilância Sanitária, aos seguintes requisitos:

- motorista devidamente paramentado, para realizar o transporte de passageiros;
- adotar, preferencialmente, o uso de capacete do cliente;
- disponibilização de produtos de assepsia e touca descartável aos clientes;
- utilização de máscaras de proteção facial pelo motorista e passageiro;
- promover a desinfecção apropriada e frequente do banco e capacete da moto com álcool 70º ou solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento);

a) O transporte coletivo de passageiros em ônibus, taxistas e afins, deverá ser reduzido a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, considerando passageiros sentados, devendo ser disponibilizados produtos de assepsia aos funcionários, sendo efetuada a limpeza dos veículos a cada rota, a manutenção das janelas destravadas e abertas e o uso de máscaras de proteção facial por todos os funcionários e passageiros.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de maio de 2020.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal